

LEI Nº 0629/2007

Cria junto ao Departamento Municipal de Saúde, cargo em excepcional interesse público e contém outras disposições.

A Câmara Municipal da cidade de Água Comprida/MG representada por seus Nobres Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar junto ao Departamento Municipal de Saúde o cargo de FISIOTERAPEUTA – em excepcional interesse, compreendendo forma de ingresso, qualificação essencial, jornada de trabalho e remuneração e síntese das atribuições – conforme Anexo I.

Art. 2º - Para desempenhar a função do referido cargo o Município formalizará contrato por prazo determinado com profissional que possua habilitação em curso de nível superior com registro profissional. O valor mensal da remuneração é de R\$ 1.667,32 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos) para o cumprimento de 30(trinta) horas semanais.

Art. 3º - Para fazer face às despesas com a execução desta contratação, consta do Orçamento Programa do Município a dotação Orçamentária 02 60 00 10.302.0052 20036 339036 – Pessoa Física.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 10 de dezembro de 2007.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO
Dirº Deptº. Adm. e Gestão Pública

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

1- SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Destinam-se à promoção, ao tratamento e à recuperação da saúde de pacientes de média complexidade, mediante a aplicação de métodos e técnicas fisioterápicos, para reabilitá-los às suas atividades normais da vida diária.

Atividades de planejamento, programação, ordenação, pesquisas, supervisão, coordenação e execução relativas à prevenção, promoção e reabilitação da saúde individual e coletiva no que se refere às atividades na área cinético funcional do aparelho motor e respiratório.

2- ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

2.1 Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicos que visem saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária;

2.2 Participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano;

2.3 Utilização, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, eletroterápico, determinando:

- a) o objetivo da terapia e a programação para atingi-lo;
- b) a fonte geradora do agente terapêutica, com a indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso;
- c) a região do corpo do paciente a ser submetido à ação do agente terapeuta;
- d) a dosagem da frequência do número de sessões, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; e
- e) a técnica a ser utilizada,

2.4 Utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para, o desempenho físico do paciente;

2.5 Avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia;

2.6 Direção dos serviços e locais destinados a atividades fisioterápicas em estabelecimentos públicos, autárquicos e mistos, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades;

2.7 Dar parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório;

2.8 Participar de equipe multidisciplinar visando à recuperação e reabilitação de pacientes, inclusive com orientação aos seus familiares.

2.9 Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, de provas de esforço e de atividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;

2.10 Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisias cerebrais e motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;

2.11 Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com prótese para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos;

2.12 Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando os e treinando os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios de posturas e estimular a expansão respiratória e a circulação sangüínea;

2.13 Efetuar aplicação de ondas curtas, ultra-som, infravermelho, laser, micro ondas, forno de bier, eletroterapia e contração muscular, crio e outros similares nos pacientes, conforme a enfermidade, para aliviar ou terminar com a dor;

2.14 Aplicar massagem terapêutica;

2.15 Identificar fontes de recursos destinados ao financiamento de programas e projetos em sua área de atuação e propor medidas para captação destes recursos bem como acompanhar e ou participar da execução dos programas e projetos supervisionando e controlando a aplicação dos recursos;

2.16 Orientar Servidores Municipais em sua área de atuação para apuração de todos os procedimentos executados no âmbito de sua atuação.

a) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, elaborando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
b) Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar realizando as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a

fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

2.17 Participar de grupos de trabalhos e ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos e científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

2.18 Planejar, implantar, coordenar e supervisionar programas destinados à recuperação funcional de atletas. Elaborar programas de assistência fisioterapêutica aos atletas.

2.19 O Fisioterapeuta antes de realizar qualquer atendimento, necessita de encaminhamento prévio de um médico, contendo o mesmo o diagnóstico clínico da patologia do paciente.

2.20 Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional;